Resolução nº : 5758/99
Protocolo nº : 266605/96
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

**R E S O L V E**

I - Desaprovar a presente Prestação de Contas de Convênio entre o Município de Sertanópolis e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR;

II - determinar que o ex-Prefeito Municipal, Sr. José Aparecido Rafaeli, recolha aos cofres públicos a importância de R$ 5.619,39 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e nove centavos) devidamente atualizada pela Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, uma vez recebido, o Município deve repassar o ressarcimento ao Tesouro Geral do Estado, devendo a municipalidade adotar as medidas necessárias ao recebimento do débito, após transcorrido o prazo recursal, nos termos do Parecer nº 8413/99 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.;

III - assinar o prazo de trinta dias para o recolhimento do item supra;

IV - determinar a remessa das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas criminais e responsabilização por improbidade administrativa que entender necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA